CUIABÁ
PREFEITURA

DESPACHO
As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 09 de 12 de 2021
PRESIDENTE

OF GP Nº 2844 **/2021**

Cuiabá-MT, 07 **de** dezembro **de 2021.**

A Sua Excelência, o Senhor
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

LIDO
SESSÃO PLENÁRIA
09 DEZ 2021
Eronides Dias da Luz
Secretário de Apoio Legislativo

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 93 /2021 com o respectivo Projeto de Lei que em súmula ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "*** para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO:65213327168 Data: 09/12/2021 10:29:01

MENSAGEM Nº 93 /2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que criar o serviço público de Loteria no Município de Cuiabá, com o intuito de destinar suas receitas às pastas da assistência social, esportes e todas as ações de enfrentamento à Covid-19.

O Município de Cuiabá enfrentou em 2020 e ainda continua enfrentando as severas consequências oriundas da pandemia de COVID-19 bem como das medidas de contenção e enfrentamento dessa crise global de saúde pública.

Para além dos reflexos sanitários e sociais, o Poder Público Municipal sofreu gravemente as consequências econômicas, tendo expressivas perdas de receita e comprometendo, consequentemente, seu poder financeiro de atuação. Esses efeitos continuam a ser sentidos no presente exercício, sem perspectivas de retomada imediata das receitas próprias.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF, em 30/09/2020, quando do julgamento das ADPFs no 492 e 493, a União não detém exclusividade na exploração de loterias, estendendo a Estados e Municípios a competência não de legislar, mas sim de explorar modalidades lotéricas, conforme a seguir.

> Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, caput, e 32, caput, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual.

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.
(ADPF 492, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 30/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 14-12-2020 PUBLIC15-12-2020.

Historicamente, a União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera comsucesso as loterias em âmbito nacional, tendo essa modalidade o objetivo de financiar diversasações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros. Segundo dados da Caixa Econômica Federal, no ano de 2020 foi arrecadado com loterias umtotal de mais de R$ 17,1 bilhões, sendo que desses, R$ 8,0 bilhões foram destinados às áreassaúde, educação, assistência social, segurança e todas as ações de enfrentamento à Covid-19.

A Loteria prevista no incluso Projeto de Lei, além de uma ferramenta capazde incrementar a arrecadação municipal, tem o potencial de financiar e fomentar pastas comoAssistência Social, Esporte, Cultura e Saúde conforme proposta deste Projeto de Lei. A loteriamunicipal terá, portanto, impacto direto na vida dos Cuiabanos com recursos revertidos da arrecadação lotérica para programas específicos voltados ao bem-estar social.

Além disso, a proposta contempla que parte da receita lotérica seja para o custeio de sua operação, não tendo, dessa forma, acréscimo de despesas sem o devido lastro financeiro. Portanto, ainda que seja difícil, a priori, estabelecer o alcance e fazer estimativas precisas da arrecadação que possa advir desta modalidade, haja vista ser essa uma iniciativa pioneira no Município, espera-se que a loteria municipal se pague e ainda seja capaz de financiar programas sociais, esportivos e culturais voltados à população de Cuiabá.

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7° andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiabá.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Diante da possibilidade judicialmente reconhecida e da necessidade decorrente da ausência de fundos para custear e ampliar os serviços das pastas mencionadas,rogo aos membros dessa Augusta Casa Legislativa a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Ante o exposto, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, conto com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e seus dignos Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a acolhida do presente projeto na forma proposta, renovando o meu testemunho de apreço e respeito, solicitando a apreciação em regime de urgência.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2.021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado no município de Cuiabá o Serviço Público de Loteria Municipal que explorará quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 2º O serviço público de loteria municipal será explorado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda ou por parceria, concessão ou permissão.

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIA

Art. 3º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostasou da venda de bilhetes da loteria municipal por meio físico ou virtual, deduzidas as despesas com pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à assistência social municipal, observando-se, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nasáreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

§ 1º Considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos.

§ 2º Consideram-se despesas com impostos, as importâncias pagas à União,Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

§ 3º Consideram-se despesas com administração do concurso a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal, dentre as quais as importâncias pagas com:

I - Royalties pelo uso de direito autoral;
II - Pessoal;
III - Pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;
IV - Locação de bens móveis e imóveis;

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

V - Gráfica;

VI - Tarifas de postagem e telefonia;

VII - manutenção de equipamentos;

VIII - Assessoria Contábil e consultiva;

IX - Publicidade.

Art. 4º O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dosprêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Reverterão em renda a favor do Fundo Municipal deAssistência Social, os valores dos prêmios prescritos e não reclamados.

Art. 5º No caso de exploração do serviço público da loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

§ 1º A empresa executora do serviço público da loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios epelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

§ 2º Pelo eventual não recolhimento de tributos ou da renda destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem com o não pagamento e/ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora deve recolher ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de multa, o equivalente a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência terá a sua delegação cancelada.

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 3º Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deve fornecer dentro de 60 (sessenta)dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Fazenda oupor meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará a forma da entregados valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiaçãoe aos demais beneficiários legais.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, através Secretaria Municipal de Fazenda, regulamentar o disposto nesta Lei e editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2.021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3300310039003200370032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.